



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1649/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

I. PREÂMBULO

1.1. O Senhor **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (PROCESSO Nº 1649/2022)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 4.134/2013, de 10 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os **Documentos de Habilitação** e **Propostas** serão recebidos no Paço Municipal, junto ao **Setor de Licitações e Contratos**, localizado na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, no dia **01/07/2022, até às 09h**.

1.3. A **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada no endereço e horário declinado acima, conduzido pelo PREGOEIRO com o auxílio da EQUIPE DE APOIO, todos estes designados pelo **Decreto Municipal nº 6224 de 11/04/2022**. Não havendo expediente no dia marcado, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil.

1.4. Por tal razão, fica desde já comunicado a todos quantos possam se interessar pelo objeto da presente licitação, que cópias na íntegra deste Edital poderão ser extraídas junto ao **Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Borborema (SP)**, naquele endereço acima indicado, pelo site **<http://www.borborema.sp.gov.br>**, e por e-mail pelo endereço eletrônico **licitacaopmb@borborema.sp.gov.br** e também podendo ser obtidos esclarecimentos e demais informações através do Telefone (16) 3266-9200, de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h.

1.5. As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante.

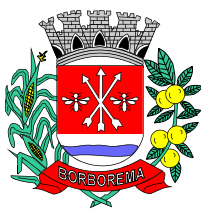
Obs.: Conforme o Decreto nº 6.099 de 13 de Setembro de 2021 que fora alterado pelo Decreto 6.179 de 30 de Dezembro de 2021, será obrigatório a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acessar os órgãos públicos municipais.

1.6. Esta licitação atende as requisições do Setor da Saúde, representada pelo Diretor Municipal de Saúde o Senhor **EDNEI ALVES DE OLIVEIRA**, datadas em 09/05/2022 e 20/05/2022, o qual, é o responsável pela elaboração do Termo de Referência que é parte integrante deste processo.

1.7. Responsável pelo levantamento da estimativa do processo: **EDNEI ALVES DE OLIVEIRA**, Diretor Municipal de Saúde, no qual também faz parte integrante deste processo.

1.8. Integram o presente Edital:

- | | |
|---------------------|---|
| Anexo I - | Termo de Referência com as Especificações Técnicas e Comerciais do Objeto; |
| Anexo II - | Minuta de Instrumento Particular de Procuraço; |
| Anexo III - | Minuta de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; |
| Anexo IV - | Modelo de Proposta de Preço; |
| Anexo V - | Minuta da Declaração dos dados do responsável para assinatura do contrato e informações bancárias |
| Anexo VI - | Minuta de Declaração de Caráter Geral; |
| Anexo VII - | Minuta Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo VIII - | Minuta do Contrato; |
| Anexo XII - | Minuta do Termo de Ciência e Notificação. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

II - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, em conformidade com as características e quantidades especificadas em Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	535
02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	555

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar do certame:

4.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

4.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

4.1.2.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

4.1.2.3. OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade dos artigos 47 e 48 Lei Complementar 123/2006 em virtude do art. 49, II do referido diploma legal.

4.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretroatável, os seus termos.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.3.1. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);

4.3.2. Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

4.3.4 Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

2.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3.7. São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

2.3.8. Organizações Sociais, Organizações não Governamentais (ONG's), Sociedades Cooperativas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Institutos e/ou Entidades sem fins lucrativos (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário : TC-021.605/2012-2; TC 022323.989.21-1).

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

5.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual, estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, com firma reconhecida, (**Anexo II**), ou na forma preconizada pela Lei Federal nº 13.726 de 08 de Outubro de 2018, Art.3º, inciso I, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

d1) No caso de participação neste certame, sem representante presente, deverá enviar os documentos relacionados ao credenciamento da empresa fora dos envelopes de propostas e habilitação.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada juntamente com a procuração ou contrato social **FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)**.

VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Cada licitante deverá apresentar **FORA DOS ENVELOPES**, a **DECLARAÇÃO** informando que cumpre aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** para o presente certame licitatório de acordo com modelo estabelecido neste Edital (**ANEXO III**), e se for o caso, a **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que se enquadra como **MICROEMPRESA (ME)** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/2006 (**ANEXO VII**).

6.2. Todas declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadas de qualquer dos envelopes relacionados (01 - PROPOSTA E 02 - HABILITAÇÃO).

6.3. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

6.4. No caso de ausência do credenciado a declaração poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

6.5. As propostas de preços e documentos de habilitação do presente certame deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho. Sendo o Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o Envelope nº 2 (Habilitação), que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA (SP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PROCESSO Nº 1649/2022

DATA DE ABERTURA: **01/07/2022** - HORÁRIO: **09h**

EMPRESA: (razão social e endereço se o envelope não for timbrado)

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA (SP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PROCESSO Nº 1649/2022

DATA DE ABERTURA: **01/07/2022** - HORÁRIO: **09h**

EMPRESA: (razão social e endereço se o envelope não for timbrado)

6.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

6.7. Não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail, admitindo-se ainda, fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.8.6.8. Os envelopes encaminhados anteriormente à data agendada para a sessão de início dos trabalhos, (via postal ou outro meio), deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Borborema, localizada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP – CEP: 14955-000, A/C Diretoria de Licitações. Além disso, no envelope deverá haver menção ao número do Pregão Presencial, bem como, da data prevista para sessão de processamento do mesmo, bem como conter os documentos relacionados ao Credenciamento da empresa fora de qualquer um dos envelopes de habilitação ou proposta, ou ainda, integrando um terceiro envelope a parte.

6.9. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP não se responsabilizará por envelopes “proposta” e “habilitação” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, e que, não cheguem até na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.

7.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** devendo conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço eletrônico da proponente;

7.1.2. Indicação do nº do Edital de Pregão;

7.1.3. Especificação completa dos serviços ofertados, vedada a utilização da palavra “similar” ou de oferecimento de duas ou mais alternativas de serviços;

7.1.4. Indicação do item (compatível com o objeto descrito), com os respectivos preços unitários e totais para cada item e total da proposta em algarismos e por extenso, sendo fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, com apenas duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o objeto licitado, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive descarga;

7.1.5. **Prazo de execução** do objeto ofertado será **de acordo com estabelecido no Anexo I**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema;

7.1.6. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, prazo no qual a empresa se comprometerá em mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame;

7.1.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

7.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.4. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista neste Edital.

7.5 **Anexar junto a proposta, ou se preferir, redigir ao final dela, os dados quem será o responsável pela assinatura**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

do Contrato e indicação dos dados Bancários da licitante (modelo Anexo V).

7.5.1. Constatada a ausência desses dados, através diligência, o pregoeiro poderá solicitar ao representante o preenchimento manual desses dados ao final da proposta, ou ainda, ao seu critério, requisitar o seu envio ao final da sessão.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1. O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- 8.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- 8.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- 8.1.1.5. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.6. Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.2.4. Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8666/93):

- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- 8.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.4.1. Registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 8.1.4.2. Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 8.1.4.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante indicando o fornecimento igual ou compatível ao objeto licitado;

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 8.1.5.1– Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO VI** afirmando que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- a) Atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Conhece e aceita o teor completo do edital deste Pregão, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo que integra o presente Edital.
- d) Atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, ou ainda através de cópia simples devidamente acompanhada do original para autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da EQUIPE DE APOIO.
- 8.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista (apresentação certidões fora do prazo de validade), será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7. Será permitida a assinatura eletrônica nos documentos e declarações exigidas neste edital, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, **cada licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO informando que cumpre aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO para o presente certame licitatório** de acordo com modelo estabelecido neste Edital (**ANEXO III**), e se for o caso, a **Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, que se enquadra como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/2006 (**ANEXO VII**) e, **em envelopes separados, da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.4. A análise das PROPOSTAS DE PREÇOS pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 9.4.2. Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.4.3. Que apresentarem propostas que contiverem emendas ou rasuras que prejudiquem sua análise;
- 9.4.4. Apresentadas com preço simbólico, irrisório ou de valor zero e, ainda, incompatível com os preços do mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. As Propostas de Preços não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada **a redução mínima de até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por preço unitário**.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

9.12. Após encerramento dos lances, a redução obtida no item terá aplicação sobre este como valor final.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. Com base na classificação a que alude o subitem 11.11 será assegurada às licitantes microempresas e, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 44, da Lei Federal nº 123/2006, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.14.1. - A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor índice consolidado de preços, dentre aquelas cujos valores sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.14.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 11.4.1.

9.14.3. Não havendo apresentação de novos índices de descontos inferiores ao da proposta melhor classificada, nos termos dos subitens 11.4.1 e 11.4.2 serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas nos subitens anteriores.

9.14.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.12 retro seja microempresa, empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16. Após a negociação, se houver necessidade o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.19. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

9.20. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do presente certame, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

9.21. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

9.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos de Habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.25. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.27. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Das Impugnações:

10.1.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **02 (dois) dias úteis** que antecedem a data da abertura da proposta. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

- a) As impugnações deverão ser protocoladas no setor de Protocolos, no Paço Municipal, situado a Praça José Augusto Perotta, s/nº – Centro – no horário de expediente normal, ou seja, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h.
- b) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- c) Não serão aceitas as impugnações remetidas via correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em Lei, a peça original não tiver sido protocolizada.
- d) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Dos Recursos Administrativos:

10.2.1. No final da sessão de processamento do pregão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **IMEDIATA** e **MOTIVADAMENTE** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação do referido Recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- a) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- b) Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- c) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- d) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Da Adjudicação e Homologação:

10.3.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.3.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

XI - DA CONTRATAÇÃO.

11.1. A minuta do contrato a ser celebrado encontra-se apensada ao presente Edital, dele fazendo parte integrante para a devida ciência dos licitantes e demais efeitos legais.

11.2. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da homologação da presente licitação, o licitante vencedor está automaticamente convocado para a assinatura do Contrato, na forma preconizada pelo artigo 64 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.2.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

11.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

XII - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA.

12.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Com possibilidade de rescisão contratual antecipada, **caso venha a ocorrer o preenchimento da vaga através de concurso público.**

XIII - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

13.1. O preço contratado será fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

13.2. Fora do prazo estipulado no item 13.1, os valores só poderão ser reajustados se:

- a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
 - b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.
- 13.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 13.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.
- 13.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 13.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 13.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

14.1. O faturamento será mensal.

14.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

14.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

14.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

14.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

14.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

14.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

XV - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

15.1. Objeto desta licitação deverá ser executado dentro dos prazos e condições apresentadas no Termo de Referência.

15.2. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente ato convocatório.

XVI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

16.2. A Administração disporá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e a consequente aceitação e rejeição.

16.3. A Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

16.3.1. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as reparações necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

16.4. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada no mesmo dia de sua emissão, através de cópia em formato PDF para o e-mail: compras@borborema.sp.gov.br, para empenho, sendo a via original enviada juntamente com os produtos no ato da entrega.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

17.1. Para fins de que se dê o fornecimento do objeto que trata esta licitação, são obrigações da vencedora, dentre outras, as seguintes:-

- i. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- ii. Fornecimento do(s) objeto(s) relacionado(s), que deverão ser executado nos termos e prazos previstos no presente Edital, após e mediante a requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- iii. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à contento do objeto deste Pregão.
- iv. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- v. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- vi. Havendo atraso injustificado do fornecimento, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura;
- vii. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- viii. A substituição do objeto em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- ix. Conceder obrigatoriamente livre acesso de servidores do município, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- x. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- xi. **Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:**
 - a. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
 - b. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - d. Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
 - e. Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.
- xii. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- xiii. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou serviço que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução do objeto.
- xiv. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- xv. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- xvi. Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- xvii. Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros.
- xviii. Responsabilidade em relação a qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- xix. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- xx. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- xxi. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- xxii. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos devidamente regulamentados no país;
- xxiii. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- xxiv. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- xxv. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- xxvi. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- xxvii. Elaborar prontuário e alimentar com informações advindas das consultas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- xxviii. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- xxix. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;
- xxx. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;
- xxxi. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- xxxii. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas;
- xxxiii. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- xxxiv. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- xxxv. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE bem como material, maquinários e medicamentos;
- xxxvi. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal.

17.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a Prefeitura se obriga a:

- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- ii. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- iii. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

XVIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

18.1. A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo da validade de sua proposta, ensejarão:

18.1.1. Cobrança pelo município por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.1.2. Suspensão Temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Borborema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

18.2.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

18.2.2. **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na execução do objeto no prazo assinalado. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/ fornecimento, fazendo a mesma contagem de prazo até a constatação da adequação do objeto;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou execução fora dos parâmetros contratados, superior a 30 (trinta) dias, podendo o município proceder o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos serviços e/ou cancelamento do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

18.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002¹ e posteriores alterações.

18.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

18.4. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

18.5. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

18.7.1. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.7.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.8. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

18.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

XIX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

19.1. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

XX - DOS CASOS DE RESCISÃO.

20.1. É facultada a Administração a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A vencedora declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

20.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

20.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

20.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

¹ **Art. 7º.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

20.5. O contrato poderá ser suspenso ou rescindido caso haja provimento de cargo efetivo através de concurso público. Caso isso venha a ocorrer, a contratada será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Faculta-se ao Pregoeiro e também as pessoas que integram a Equipe de Apoio, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução.

21.4. A critério da Administração Municipal, diante de eventual suspeita no sentido de má qualidade do objeto ofertado, a empresa contratada providenciará às análises do objeto, onde posteriormente será exarado o respectivo parecer técnico, obrigando-se esta proceder à troca daqueles que forem considerados irregulares ou de má qualidade. As despesas decorrentes destas análises serão suportadas pela empresa contratada.

21.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.6. Das sessões públicas de processamento do presente Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, sendo que as recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.7. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.9. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

21.10. Em qualquer fase do Pregão, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

21.11. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo vedado arguir ignorância de seus termos.

21.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.13. O resultado do presente certame será divulgado em Diário Oficial do Município, conforme determinação expressa contida no Decreto Municipal nº 4134/2013.

21.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, junto a Sala onde abriga o Setor de Licitações.

21.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.16. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital, publicado no Diário Oficial do Município.

Borborema (SP), 20 de Junho de 2022.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 021/2022

PROCESSO 1649/2022

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

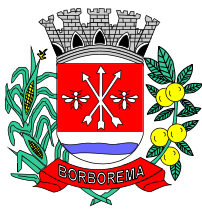
II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

ITEM 1 – SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL:

- a) **CONSIDERANDO** o fato da exoneração a pedido do médico ocupava o cargo (Victor Hugo André de Oliveira), portaria nº 198, de 4 de maio de 2022, em anexo I;
- b) **CONSIDERANDO** que não há no quadro profissional para reposição da vaga;
- c) **CONSIDERANDO** que os classificados para este cargo de médico de ESF no concurso público 01/2021 foram esgotados;
- d) **CONSIDERANDO** que com a vacância deste cargo e o esgotamento de profissionais classificados no último concurso público (01/2021), a administração terá que iniciar um novo concurso público, este solicitado através do ofício SMSB nº 76/2022 e que esta situação esta não pode esperar decorrer os prazos de um concurso público, a contratação solicitada visa evitar uma situação calamitosa com a paralisação por certo período deste serviço, buscando assim minimizar os danos e o caos que a coletividade possa ter sem a falta de Médicos, caso isso venha a demorar, poderemos ter aumento e agravamento de doenças e outras intempéries na área de saúde.
- e) **CONSIDERANDO** as normativas, do setor de Sistemas de Informação, do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a inexistência de produção por um dos profissionais da EAP (no caso em questão o profissional médico) acarretará na suspensão do repasse de recursos para este Fundo Municipal de Saúde por período igual de tempo ao da inexistência de dados, este por não produção ou por não envio.
- f) **CONSIDERANDO** o excepcional interesse público e a relevância dos serviços prestados por estes profissionais no desenvolvimento do Programa de Estratégia de Saúde da Família, com as responsabilidades atribuídas exclusivamente a estes na atenção à saúde da população, entre estas a consulta médica, a prescrição de fármacos, o tratamento de saúde contínuo, a renovação de receitas, todas essenciais e de necessidade diária da população.
- g) **CONSIDERANDO** que em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas e que poderá ocorrer eventualidades (excepcionalidades) que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas a Administração;
- h) **CONSIDERANDO** que é dever do município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico em especialidades em nossa Atenção Básica, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a lei federal nº 8.080/1990.
- i) **CONSIDERANDO** ainda que tal solicitação atenda-se aos serviços de saúde que compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da carta magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

k) Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

CONSIDERANDO que os médicos são, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Para acharmos uma solução para o caso é indispensável nos utilizarmos do princípio denominado "cedência recíproca", ou, em sentido amplo, da razoabilidade. Significa que, em dado caso concreto, deve-se verificar a prevalência de um princípio para a efetivação de uma solução razoável. Obviamente que a saúde coletiva, a dignidade da pessoa humana supera em demasia qualquer outro constante na Constituição, quando analisado no caso concreto.

ITEM 2 – SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19:

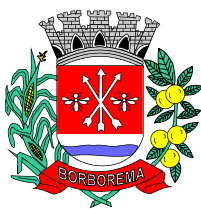
- a) Considerando que a contratação emergencial não foi o suficiente para sanar o problema, devido ao cenário da infecção que tem se mantido em alta;
- b) Considerando que em virtude da rápida disseminação do Coronavírus em nosso município, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, que é considerado o mais elevado nível de alerta da Organização, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, objetivando, com isso, aprimorar a coordenação, cooperação e a solidariedade das nações a fim de interromper a propagação do novo vírus.
- c) Considerando a continuação da preservação dos pacientes que fazem uso das Unidades de Estratégia de Saúde Família, bem como os profissionais de saúde que ali exercem suas atribuições, conforme reivindicação dos mesmos;
- d) Considerando separar este público possível de proliferação do vírus dos demais pacientes e também de toda rede de atenção primária;
- e) Considerando dar um melhor suporte e proteção a população, tanto suspeita de Covid-19, quanto a não suspeita que necessita de outros tipos de serviço de saúde;
- f) Considerando entender que esta é uma medida de segurança e proteção a todos os munícipes;
- g) Considerando que não temos no quadro profissional para remanejamento desta função e não há concurso ou processo seletivo para este objeto e que este centro é uma implantação recente;
- h) Considerando que é dever do município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico em especialidades em nossa atenção básica, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a lei federal nº 8.080/1990.
- i) Considerando que devemos agir com "eficiência" dentro de nossas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico, buscando um desfecho satisfatório, em tempo razoável, nos preparando para todas as situações que são previsíveis, em prol do interesse público e segurança jurídica.
- j) Considerando que os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.
- k) Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, foi criado devido ao aumento de números de casos de covid-19 no município e faz parte das ações da prefeitura em combate ao corona vírus e têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

- a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e
- c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- a) notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
 - b) orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;
 - c) articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.
 - d) atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal.
- j) Considerando ainda que tal solicitação atenda-se aos serviços de saúde que compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da carta magna:

“ART. 196. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO”.

ART. 197. SÃO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CABENDO AO PODER PÚBLICO DISPOR, NOS TERMOS DA LEI, SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DEVENDO SUA EXECUÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS E, TAMBÉM, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO”

III – DO ITEM:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE
01	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, em consultas, avaliações, procedimentos e visitas domiciliares junto à equipe de atenção primária (EAP) Central;	480	HORAS
02	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, para atendimento a pacientes com sintomas de síndrome gripal no Centro de Enfrentamento à Covid-19;	960	HORAS

IV – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação, o licitante vencedor será obrigado a apresentar os seguintes documentos do(s) profissional(s) que executará(ão) o(s) serviço(s):

A.1. Prova de inscrição do profissional médico a ser empregado na execução dos serviços, **no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP**, em vigor.

A.2. Cópia da Cédula de Identidade RG;

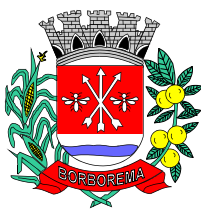
A.3. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

A.4. Comprovante de vínculo empregatício do profissional que executará o serviço na especialidade a ser contratado com a empresa;

A.4.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I – No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho;

II – No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

III – No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP) e posteriores alterações promovidas pela Lei 147/2014, além do Decreto 4134/2013.
- b) A contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.
- c) O profissional deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo gestor do contrato, devendo iniciar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) A CONTRATADA deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- e) **Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:**
 - I) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
 - II) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - IV) Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
 - V) Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.

VI – DAS CONDIÇÕES REFERENTES AO ITEM 1 – MÉDICO EAP:

- a) A Contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- b) A contratada deverá fornecer o profissional para iniciar os serviços na unidade de EAP do município de Borborema-SP, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário ficara sujeita a penalidades e multas e até mesmo rescisão do contrato.
- c) A escala do profissional será estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo este cumprir 4h diárias de segunda a sexta feira, das 13 às 17hrs, porém ficará sujeito a alteração conforme haja necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A Contratada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços dos profissionais médicos.
- e) A contratada deverá apresentar cópias autenticadas do diploma de conclusão do curso de medicina, bem como da carteira do registro junto ao CREMESP e comprovante de vínculo, caso o proprietário não seja o prestador de serviço.
- f) A Execução dos serviços contratados será prestada inicialmente junto à equipe de Atenção Primária Central Do Município de Borborema/SP, podendo em caso haja necessidade ser remanejado para outra finalidade cujos serviços desempenhados sejam o mesmo do objeto de contratação.
- g) O controle afim de pagamento do profissional será feito através de folha de ponto, contendo assinatura do responsável da unidade, que atestará a frequência do profissional, bem como a assinatura do próprio profissional médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- h) A Secretaria poderá a qualquer momento dispensar os serviços, sem ônus, mediante a efetivação do cargo via concurso público, comunicando a empresa com 30 dias de antecedência.

i) ATRIBUIÇÃO DO CARGO:

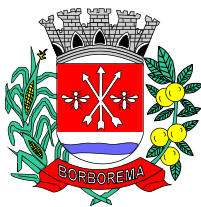
- I) Realizar consultas clínicas aos usuários;
- II) Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- III) Realizar consultas e procedimentos nas unidades de saúde da família, e quando necessário, nos domicílios;
- IV) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- V) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.;
- VII) Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências;
- VIII) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de saúde da família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- IX) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X) Indicar internação hospitalar; - solicitar exames complementares;
- XI) Verificar e atestar óbitos;
- XII) Executar outras atividades correlatas.

VII – DAS CONDIÇÕES REFERENTES AO ITEM 2 – MÉDICO DO ENFRENTAMENTO A COVID-19:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.
- b) A CONTRATADA deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- c) O profissional médico deverá cumprir 8h diária de serviço, de segunda a sexta feira, dentro do período de 6 às 18h, junto a sede do CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID 19, localizado à Avenida Nicolau Pizzolante, nº 234 Centro, nesta cidade, sendo submetido a chefia imediata do Secretario Municipal de Saúde ou de pessoa por ele designada.
- d) O controle afim de pagamento do profissional será feito através de folha de ponto, contendo assinatura do responsável da unidade, que atestará a frequência do profissional, bem como a assinatura do próprio profissional médico.
- e) A contratada deverá fornecer o profissional para iniciar os serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário ficara sujeita a penalidades e multas e até mesmo rescisão do contrato.
- f) A convocação dos serviços deste profissional, poderá ocorrer apenas após o término do contrato atual, firmado em caráter de emergência, caso o mesmo ainda esteja vigente.
- g) A contratada deverá apresentar cópias autenticadas do diploma de conclusão do curso de medicina, bem como da carteira do registro junto ao CREMESP e comprovante de vínculo, caso o proprietário não seja o prestador de serviço.

VIII – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- c) Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços oferecidos;
- e) Responder por danos ímateriais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter no seu quadro de profissionais, médicos devidamente qualificados, com inscrição no CRM, com quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- k) Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências legais;
- l) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Fornecer mensalmente todos os documentos fiscais solicitados pelo setor contábil.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas através dos Setores Responsáveis, a efetiva prestação de serviço, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Abaixo consta modelo de instrumento de particular de procuração para que a pessoa credenciada pela proponente possa participar do pregão. A procuração deverá ser entregue na fase de credenciamento, **fora de qualquer dos envelopes**, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu outorgante e com cópia. Deverá estar anexa a procuração ainda documento comprobatório de que o outorgante representar a proponente, de acordo com o estabelecido no Edital.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DE PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), CEP, na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitida pela SSP/....., e do CPF nº, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitida pela SSP/....., e do CPF nº, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representá-la perante a **Prefeitura do Município de Borborema (SP)** durante o **Pregão Presencial nº 021/2022 (Processo nº 1649/2022)**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, cujas especificações descritas no Edital (Anexo I – Termo de Referência com as Especificações Comerciais dos itens), com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

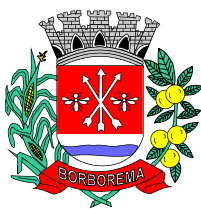
- a) Apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) Entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) Formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) Assinar a ata da sessão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e;
- h) Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

A presente Procuração é válida pelo prazo máximo e improrrogável de (.....) dias.



_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO III - MINUTA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. Esta declaração deverá ser entregue fora de qualquer dos envelopes, em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

PROCESSO Nº: 01649/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).**

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº,
sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de
....., Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a),
portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº,
DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, nos termos do art.
4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão acima mencionado.

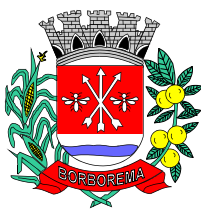
Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os devidos efeitos legais.



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO IV - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Anexar a essa proposta os dados responsável pela assinatura do contrato e dados bancários para pagamento de preços, ou ainda, redigitar essas informações na própria Proposta comercial;

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

PROCESSO Nº: 1649/2022

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, em consultas, avaliações, procedimentos e visitas domiciliares junto à equipe de atenção primária (EAP) Central	480	HORAS	R\$	R\$
02	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, para atendimento a pacientes com sintomas de síndrome gripal no Centro de Enfrentamento à Covid-19	960	HORAS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

Valor Global (por extenso)

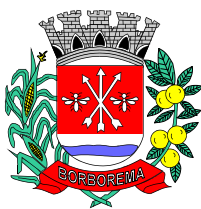
Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO V – MINUTA DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE PREÇOS

*** INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Anexar esses dados juntamente com a Proposta Comercial ou redigir essas informações na própria Proposta.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

PROCESSO Nº: 1649/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

Abaixo, seguem dados necessários para formalização da Ata de Registro de Preços e também dados bancários, da empresa _____ sagrar-se vencedora de itens do pregão supracitado:

1 - Dados do responsável que assinará o contrato:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

RG: _____ E-mail: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

2 - Dados bancários para recebimento de futuros pagamentos:

Nº do Banco: _____

Banco: _____

Agência: _____

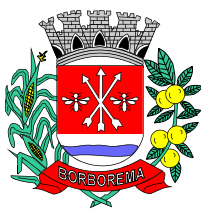
C/C Pessoa Jurídica: _____



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

* INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Esta declaração deverá obrigatoriamente integrar o envelope de habilitação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

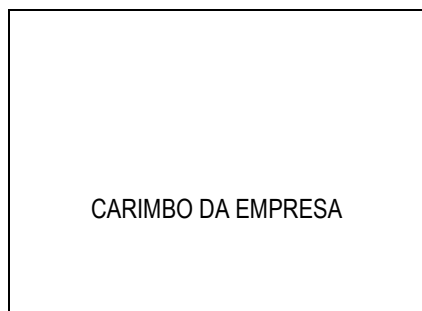
PROCESSO Nº: 1649/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº,
sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de
....., Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a),
portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº,
DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório,
também sob as penas da lei, que:

- Atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.
- Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- Conhece e aceita o teor completo do edital deste Pregão, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo que integra o presente Edital.
- Atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

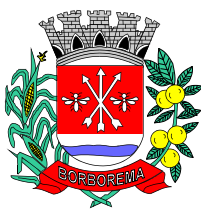
Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

* INFORMAÇÕES ADICIONAIS: QUANDO FOR O CASO DE ENQUADRAMENTO, esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, e entregue FORA dos envelopes de habilitação ou de proposta, no início da sessão, no ato do credenciamento.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2022

PROCESSO Nº: 1649/2022

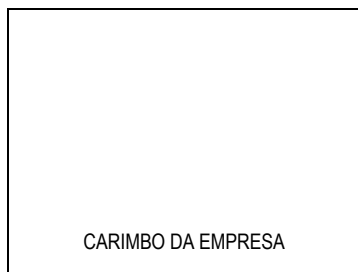
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº,
sediada na (Logradouro), nº, (Bairro), (Cep), na cidade de
....., Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a),
portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº,
DECLARA, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi
constituída na forma de

☐ MICROEMPRESA (ME) ou;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.



_____, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____/estado _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com **Processo de Licitação nº 1649/20221 (Pregão Presencial 021/2022)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal nº. 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CONSULTAS, AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E VISITAS DOMICILIARES JUNTO À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) CENTRAL E SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19, PARA PACIENTES COM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**, naquelas descrições e quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

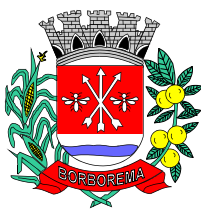
2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 048/2020).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela fornecimento do objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$** _____ (.....), sendo assim distribuídos:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----------------	---------	-------------------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

01	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, em consultas, avaliações, procedimentos e visitas domiciliares junto à equipe de atenção primária (EAP) Central	480	HORAS	R\$	R\$
02	Fornecimento de profissional médico habilitado para execução de serviços médicos em clínica geral, para atendimento a pacientes com sintomas de síndrome gripal no Centro de Enfrentamento à Covid-19	960	HORAS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. O preço contratado será fixo e irrevogável no período contratado, nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação do presente contrato que ultrapasse o período de 12 meses, a atualização do valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, à critério da Administração.

4.2. Fora do prazo estipulado no item 4.1, os valores só poderão ser reajustados se:

- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a contratante para a justa remuneração dos objetos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.3. Na hipótese da contratada solicitação alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido.

4.4. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará o fornecimento dos serviços a partir da data do protocolo do pedido.

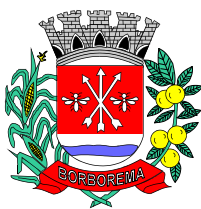
4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	535
02.12	01.10.301.0015.2036	3.3.90.34	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	555

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O faturamento será mensal.

6.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente Licitação será efetuado pela Prefeitura, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido do Departamento de Compras.

6.3. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

6.4. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a execução e em consonância com a requisição de compras do Município, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.6. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9. Junto à Nota Fiscal do referido mês, a contratada deverá comprovar a plena regularidade com tributos federais e trabalhistas, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- Relação assinada de funcionários que trabalharam durante o período.
- Recibo de pagamentos salariais do(s) funcionário(s) indicado(s) na relação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-

7.1. A prestação dos serviços contratados, deverão ser executados nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do **Edital 021/2022**

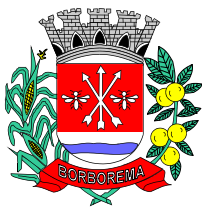
7.2. A contratada deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, bem como dispor profissional devidamente habilitado para o serviço.

7.3. O profissional deverá prestar os serviços nos locais indicados pelo gestor do contrato, devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. A Licitada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

8.1. Para fins de que se dê a contratação do objeto que trata este contrato, além das exigências dispostas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada, as seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- i. Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- ii. Fornecimento da prestação de serviços relacionados, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- iii. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- iv. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da prestação dos serviços fornecidos.
- v. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- vi. Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- vii. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- viii. Havendo atraso justificada do fornecimento, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- ix. Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;
- x. Efetuar a substituição dos profissionais em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- xi. Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- xii. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- xiii. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento.
- xiv. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xv. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- xvi. Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- xvii. Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- xviii. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- xix. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- xx. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- xxi. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- xxii. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- xxiii. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- xxiv. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- xxv. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;
- xxvi. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas;
- xxvii. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- xxviii. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

xxix. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE bem como material, maquinários e medicamentos;

CLÁUSULA NOVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:

- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- ii. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- iii. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

10.1. O prazo desse instrumento contratual é de 06 (seis) meses, iniciando em ____/____/____ à ____/____/____, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, à critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade do senhor **Ednei Alves de Oliveira**, CPF 000.000.000-00, Diretor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES:-

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

12.2.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

12.2.2. **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na execução do objeto no prazo assinalado. A Execução ou fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução/ fornecimento, fazendo a mesma contagem de prazo até a constatação da adequação do objeto;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou execução fora dos parâmetros contratados, superior a 30 (trinta) dias, podendo o município proceder o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos serviços e/ou cancelamento do Contrato.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002² e posteriores alterações.

12.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

² **Art. 7º.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

12.3. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12.4. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a proponente vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7.1. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.7.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.8. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Prefeitura a proponente vencedora, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

12.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.10. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

13.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2. O cargo médico contratado visa suprir as necessidades do Município, tendo em vista a deficiência no quadro de pessoal para esses cargos. Entretanto, caso exista concurso que logre em êxito na contratação deste profissional, o contrato poderá ser rescindido, não cabendo qualquer tipo de indenização à contratada, independente do período e saldo contratual, já que se trata de função de natureza efetiva;

13.2.1. Em caso previsto na alínea anterior, a contratada será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre o cancelamento do item, para que proceda a rescisão com o profissional contratado.

13.3. A rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.4. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

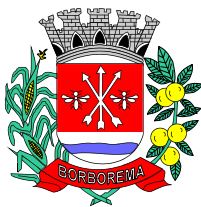
13.5. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

14.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº **1649/2022**, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº **021/2022** e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antônio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Anexo XIII – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO: _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: __

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _XXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _XXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXX

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: _XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: XXXXXXXXXXXXX

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)